



OF GP N° 3192 /2023

Cuiabá, 09 de novembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

**VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá**

**NESTA**

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 36 /2023** com a respectiva Proposta de Lei que **“Dispõe sobre a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300035003000310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM Nº 36 /2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.”

O Presente proposta visa atender a demanda reprimida ora existente perante aos julgamentos de recursos de infração de trânsito nesta Capital. Ao passo podemos destacar que atualmente existe uma única Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, composta por 12 (doze) membros, estando sobrecarregados com a crescente impetração de recursos administrativos.

Destaca-se, ainda, que as despesas decorrentes da implantação e manutenção da JARI correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU.

Diante do exposto, resta clara a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para propor a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Cuiabá, a teor das disposições constantes do ordenamento jurídico vigente.



Destarte, sem delongas, incube ao Poder Legislativo à promoção desta necessária proposição, aprovando a presente como ora se apresenta, no intuito de atender no aprimoramento dos serviços executados pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI no Município de Cuiabá, primando assim, pela eficiência na prestação dos serviços públicos aos cidadãos.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2023.



**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**





**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no Município de Cuiabá a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**Art. 2º** A Segunda JARI contará com o apoio da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e será composta pelos seguintes membros:

**I – 01** (um) representante indicado pelo Prefeito de Cuiabá;

**II – 01** (um) representante indicado pelo Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT;

**III – 02** (dois) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB;

**IV – 01** (um) representante indicado pelo Secretário de Governo do Município de Cuiabá;

**V – 01** (um) representante indicado pelo Secretário de Obras do Município de Cuiabá;

**VI – 01** (um) representante indicado pelo Secretário de Fazenda do Município de Cuiabá;

**VII – 01** (um) representante indicado pelo Presidente da Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC/MT;



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300035003000310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**VIII** - 01 (um) representante indicado pelo Procurador Geral do Município de Cuiabá;

**IX** – 01 (um) representante indicado pelo Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá;

**X** – 01 (um) representante indicado pelo Instituto Mato-grossense das Entidades de Agronomia, Geologia e Engenharia – IMEAGE;

**XI** – 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT.

§ 1º Exigir-se-á dos indicados, possuírem no mínimo, nível médio com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC e conhecimento na legislação de trânsito.

§ 2º Caberá ao Prefeito, a indicação do Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que comprovará ser detentor do título de nível superior, com diploma expedido por entidade reconhecida pelo MEC, ilibada reputação, idoneidade moral e comprovado conhecimento de trânsito.

§ 3º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 4º A JARI disporá de um secretário para secretariar os respectivos trabalhos, que inclusive pode ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

§ 5º Os membros da JARI exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

**Art. 4º** Perderá o mandato o membro da JARI que:



I – faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no ano; e,

II – quando da cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

**Art. 5º** Fica garantido aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como ao secretário, a percepção de jeton correspondente a R\$ 641,06 (seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), por sessões a que comparecerem, até o máximo de 04 (quatro) sessões ordinárias e de até 06 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA –E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O Jeton possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**Art. 6º** O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - FMTU.

**Art. 8º** O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deverá ser elaborado, e aprovado mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.





**Art. 9º** A JARI que se encontra em funcionamento no Município de Cuiabá, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.676 de 18 de Maio de 2021, passa a denominar-se Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.

  
**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300035003000310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

